



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

700  
g

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 1393/2018.

Processo de Administrativo nº 2607/2018.

Pregão Presencial nº 92/2018.

Ata de Registro de Preços nº 262/2018.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

**RECEBI**

Pirassununga, 3 / 12 / 2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, e a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, com sede junto a Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.035-510, tel.: (17) 3211 2030, email: nutricionale@nutricionale.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3371-5, conta corrente nº 3755-9, neste ato representada pela Senhora BARBARA CRUZ FAITARONE, brasileira, representante da empresa, nascida em 06/02/1990, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.868.697-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 384.881.378-50, residente e domiciliada junto a Avenida Anísio Haddad, nº 9000, Bairro Condomínio Village Flamboyant, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-000, tel.: tel.: (17) 3211 2030, email: nutricionale@nutricionale.com.br / juridico@nutricionale.com.br, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	353.540011.480	ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL	88 NACIONAL	1500	KG	30,00	45.000,00

ESPECIFICAÇÃO

ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL ?CONSERVA DE PESCA DO PRODUTIZADA A PARTIR DA ESPECIE ATUM (KATSUWONUS PELAMIS, THUNNUS OBESUS OU ALBACARES), OLEO COMESTIVEL E CALDO VEGETAL. O ATUM DEVE CORRESPONDER A 95% DO PESO DRENADO. O PRODUTO DEVERA SER OBTIDO A PARTIR DE PESCADOS SADIOS, PROCESSADOS SOB INSPECA O SANITARIA. A CONSERVA DEVERA APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE E QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERACAO. CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS: PROTEINA MIN. 2.1%; GORDURAS TOTAIS MAX. 2.5%. CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS, MACROSCOPICAS E MICROSCOPICAS DEVEM ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE. O PRAZO DE VALIDADE DEVERA SER DE NO MINIMO 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DATA DE FABRICACAO. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVERA SER ADEQUADA PARA ARMAZENAMENTO EM TEMPERATURA AMBIENTE CONSTITUIDA POR BOLSA METALICA FLEXIVEL, ES TERILIZAVEL TIPO RETORT POUCH, COMPOSTA POR PET, A LUMINIO E POLIPROPILENO, FECHADA POR TERMOSOLDAGEM, COM CAPACIDADE PARA 500G. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA SER CAIXA DE PAPELAO ONDULADO, RESISTENTE A O IMPACTO E AS CONDICoes DE ESTOCAGEM COM CAPACIDA DE PARA ATE 8KG. SERA CONSIDERADA IMPROPRIA E SERA RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QU E EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINACAO E/OU DETERIORACAO. O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM LE GILSACAO VIGENTE.

8

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES (atum, bovina, peixe e suína) PARA ATENDER O SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 10 (dez) dias após a entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Setor de Merenda Escolar.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

701  
of

09.07 – Merenda  
Despesa 1651  
Categoria 33.90.30-07  
Rubrica orçamentária 12 306 2001 2041  
Código de Aplicação 200003 Rec Est  
Fonte 02 Fundesp

09.07 – Merenda  
Despesa 1652  
Categoria 33.90.30-07  
Rubrica orçamentária 12 306 2001 2041  
Código de Aplicação 200003 Rec Fed  
Fonte 05 PNAE

09.07 – Merenda  
Despesa 1653  
Categoria 33.90.30-07  
Rubrica orçamentária 12 306 2001 2041  
Código de Aplicação 2200006 Rec Fed  
Fonte 05 QSE

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**A pedido, quando:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

702  
J

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores.

11.2. Os produtos deverão ser entregues parceladamente.

11.3. Dependendo do tipo de corte e do cardápio proposto, as entregas podem ser semanal, quinzenal ou mensal com entregas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

11.4. Local de Entrega: Setor de Merenda Escolar, sítio a Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, das 06h às 11h e das 13h às 14h.

11.5. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado, uniformizado e identificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### *PROCURADORIA DO MUNICÍPIO*

---

11.6. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a Legislação vigente (Portaria CVS 15 de 07 de novembro 1991, Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 e artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual 12.342) em carros refrigerados, fechado e com estrados, em condições que preservem as características do alimento refrigerado. Os produtos descongelados ou sem refrigeração ou constatado qualquer irregularidade, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.7. Somente será recebido o produto com validade igual ou superior a 80% (oitenta) na data da entrega.

11.8 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.9. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

11.10.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

11.11. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.13. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

703  
8

12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 92/2018 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatado pelo agente do Setor de Merenda Escolar, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

18.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

18.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 03 de Dezembro de 2018.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
NUTRICIONAL ALIMENTOS LTDA  
CNPJ N° 08.528.442/0001-17

Testemunhas:

  
IANA CAROLINA DE LIMA  
RG n° 34.505.249-3 SSP/SP

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG n° 41.177.283-1 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

509  
f

Requisição nº 1393/2018.

Processo de Administrativo nº 2607/2018.

Pregão Presencial nº 92/2018.

Ata de Registro de Preços nº 262/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES (atum, bovina, peixe e suína) PARA ATENDER O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

### "ANEXO ÚNICO"

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	353.540011.480	ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL	88 NACIONAL	1500	KG	30,00	45.000,00

ESPECIFICAÇÃO

ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL ?CONSERVA DE PESCA DO PRODUZIDA A PARTIR DA ESPECIE ATUM (KATSUWONUS PELAMIS, THUNNUS OBESUS OU ALBACARES), OLEO COMESTIVEL E CALDO VEGETAL. O ATUM DEVE CORRESPONDER A 95% DO PESO DRENADO. O PRODUTO DEVERA SER OBTIDO A PARTIR DE PESCADOS SADIOS, PROCESSADOS SOB INSPECAO SANITARIA. A CONSERVA DEVERA APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANT E QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERACAO. CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS: PROTEINA MIN. 2.1%; GORDURAS TOTAIS MAX. 2,5%. CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS, MACROSCOPICAS E MICROSCOPICAS DEVEM ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE. O PRAZO DE VALIDADE DEVERA SER DE NO MINIMO 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DATA DE FABRICACAO. A EMBALAGEM PRIMARIA DEVERA SER ADEQUADA PARA ARMAZENAMENTO EM TEMPERATURA AMBIENTE CONSTITUIDA POR BOLSA METALICA FLEXIVEL, ESTERILIZAVEL TIPO RETORT POUCH, COMPOSTA POR PET, A LUMINIO E POLIPROPILENO, FECHADA POR TERMOSOLDAGEM COM CAPACIDADE PARA 500G. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVERA SER CAIXA DE PAPELADO ONDULADO, RESISTENTE A O IMPACTO E AS CONDICÕES DE ESTOCAGEM COM CAPACIDADE PARA ATE 6KG. SERA CONSIDERADA IMPROPRIA E SERA RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QU E EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINACAO E/OU DETERIORACAO. O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM LE GISLACAO VIGENTE.

Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1393/2018.

Processo de Administrativo nº 2607/2018.

Pregão Presencial nº92/2018.

Ata de Registro de Preços nº 262/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES (atum, bovina, peixe e suína) PARA ATENDER O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galácio Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 3 de dezembro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

705  
J

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1393/2018.

Processo de Administrativo nº 2607/2018.

Pregão Presencial nº 92/2018.

Ata de Registro de Preços nº 262/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES (atum, bovina, peixe e suína) PARA ATENDER O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

#### **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 3 de dezembro de 2018.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: BARBARA CRUZ FAITARONE – representante da empresa

RG: nº 46.868.697-6 SSP/SP

CPF: 384.881.378-50

Data de nascimento: 06/02/1990

Telefone: (17) 3211 2030

Endereço: Avenida Anísio Haddad, nº 9000, Bairro Condomínio Village Flamboyant, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15093-000.

E-mail institucional: [nutricionale@nutricionale.com.br](mailto:nutricionale@nutricionale.com.br)

E-mail pessoal: [juridico@nutricionale.com.br](mailto:juridico@nutricionale.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

206  
J

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**CNPJ Nº:** 08.528.442/0001-17

**PROCESSO ADM. Nº** 2607/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 92/2018

**ATA DE PREÇOS Nº:** 262/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES (atum, bovina, peixe e suína) PARA ATENDER O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 3 de Dezembro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal